



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Reitoria

PORTARIA NORMATIVA Nº 0043/REITORIA/IFPA, DE 05 DE JULHO DE 2024

Institui os critérios de priorização de demandas correcionais no âmbito do Instituto Federal do Pará.

O **REITOR SUBSTITUTO** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado através da Portaria nº 3707/REITORIA/IFPA, publicada no D.O.U. de 4 de agosto de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 15 do Estatuto, art. 16 e 18 do Regimento Geral deste Instituto, considerando casos em que o volume de denúncias e representações que demandem a realização de juízo de admissibilidade supera a capacidade de análise da Corregedoria Geral do IFPA, ocasionando acúmulo de casos a serem apreciados e o que consta no Processo nº **23051.010725/2024-14**, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui os critérios de priorização de demandas correcionais no âmbito do Instituto Federal do Pará.

Art. 2º Na priorização para o exercício do juízo de admissibilidade sobre denúncias recebidas e para instauração de procedimentos investigativos ou acusatórios serão considerados:

- I. Cumprimento de ordem judicial;
- II. Tempo do processo na unidade;
- III. A complexidade da análise;
- IV. O risco de prescrição;
- V. Potencial dano envolvido;
- VI. A origem da demanda;
- VII. O cargo ocupado pelo agente público envolvido e/ou o porte da pessoa jurídica;
- VIII. O assunto tratado no processo; e
- IX. A repercussão do processo

Art. 3º Os critérios e respectivos pesos a serem considerados na avaliação para a priorização de análises de demandas correcionais estão

dispostos no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º Não se aplicam os critérios aqui estabelecidos aos processos que envolvam menores de idade vítimas de violência as quais receberão prioridade absoluta.

Art. 5º Processos recorrentes (assuntos que podem configurar infração correcional e que se repetem com frequência no âmbito do órgão ou entidade) e processos com precedentes (possível envolvimento do mesmo agente em fatos que podem configurar infração correcional) podem ser avaliados conjuntamente independente da pontuação de priorização, de modo a promover a racionalização do acervo de processos.

Art. 6º Os processos receberão um print, documento ou despacho indicando a pontuação de prioridade obtida ou a informação de se tratar de processo com prioridade absoluta em razão de conter menores vítimas de violência.

Art. 7º As disposições aqui definidas são voltadas apenas para os processos que chegarem à unidade após a publicação desta portaria, sem prejuízo de sua adoção opcional para os processos já em andamento.

Art. 8º Uma vez que a presente portaria tem como único intuito traçar orientações para a racionalização do acervo de processos da Corregedoria, esta possui observância desejável, porém não obrigatória. Assim, o Corregedor, no caso concreto, poderá optar por realizar a análise segundo a discricionariedade administrativa.

Art. 9º A pontuação obtida pelo processo não gera direito adquirido para o acusado/investigado de ter seu processo analisado segundo a ordem de prioridade e a não observância desta portaria não gera nulidade do processo correcional correspondente.

Art. 10º Os casos omissos desta portaria serão analisados pelo Corregedor em exercício para serem dados os devidos encaminhamentos.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ANEXO I - Critérios para priorização para análise dos processos correctionais.

Critérios	Parâmetros	Peso
Cumprimento de ordem judicial	Ordem judicial	5
Tempo Na Unidade	Até 180 dias	1
	De 181 a 720 dias	2
	Mais de 720 dias	3

Complexidade da Análise	Denúncia manifestamente improcedente	0
	Possibilidade de assinatura de termo de ajustamento de conduta	1
	Necessidade de instauração de processo investigativo	2
	Necessidade de abertura de Processo Administrativo Disciplinar	3
	Análise prévia ao julgamento	4
Prescrição	< 180 dias	3
	180 dias < x < 2 anos	1
Origem Da Demanda	Cidadão	1
	Não listado	1
	Interna ao órgão	2
	Imprensa	3
	Siscor	3
	Órgãos policiais, Ministério Público, órgãos de controle e Judiciário	3
Pessoa Física Que Supostamente Teria Praticado A Irregularidade	Reitor, Pró-reitores ou Diretores-Gerais	4
	Demais ocupantes de cargo de direção ou função de confiança	3
	Servidor efetivo ativo	2
	Contratados temporários ou aposentados	1
Pessoa Jurídica	Empresa de grande Porte	4
	Outros/não identificado	3
	MEI, ME e EPP	1
Dano	Risco de Dano à integridade do denunciante ou de terceiros	5
	Risco de dano à imagem ou patrimônio da instituição	4
Assunto Tratado No Processo	Assédio sexual	5
	Abandono de cargo ou inassiduidade habitual	4
	Outros assuntos	1
Repercussão	Baixa	1
	Média	2
	Alta	3
Resultado = SOMA DOS PESOS		

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 05 de julho de 2024

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
FABRICIO MEDEIROS ALHO | Reitor Substituto

Data da Assinatura:
05 de julho de 2024 as 10:21 (America/Belem)

Tipo de Documento:
Portaria



Autenticidade



Emitido em 2024

NORMAS INTERNAS Nº 7/2024 - REI/SEEEXEC (11.01.11.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/07/2024 16:51)

LUIZ HENRIQUE SANTOS DA MOTA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

3049685

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifpa.edu.br/documentos/> informando seu número: 7, ano: **2024**, tipo: **NORMAS INTERNAS**, data de emissão: **08/07/2024** e o código de verificação:

7de8826c04